



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0391/2003 DE 2003

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0391/2003 DE 07/08/03

PROMOVENTE: EXECUTIVO

MARTA SUPLICY

NUM. OFÍCIO A.T.L.:

0312/2003

E M E N T A:

"REVISTA O PLANO DE MELHORAMENTO VIÁRIO APROVADO PELA
LEI N. 8.866, DE 14 DE MARÇO DE 1979, E APROVA NOVOS
ALINHAMENTOS NOS DISTRITOS DE VILA MATILDE E PENHA,
SUPREFEITURA DA PENHA."

OBSERVAÇÃO ST 62/152 13.695 DE 10/09/2003.

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 16:44:32

00000019146-93



ARQUIVADO EM 1-1 03 2003

Manoel Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n°

Prefeitura do Município

Folha nº 01 do proc.
Nº 391/03 de 03

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar

São Paulo,

9

de Junho

RF 100.406
de 2003

311

/03

15 - DOCREC
15-0304/2003

RECEBIDO NA ATM
Em 09/06/03
Às 16:45 horas

Senhor Presidente

PUBLIQUE-SE
*
07 AGO 2003
PRESIDENTE

Maria José de Oliveira
Assistente de Chefe Técnica
RF: 10.940

Dirijo-me a Vossa Excelência para, nos termos do disposto no artigo 38 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, solicitar seja conferido **regime de urgência** à tramitação do Projeto de Lei que autoriza a celebração de consórcio com o Município de Guarulhos.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência protestos de elevada estima e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao

Excelentíssimo Senhor

ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/sff
Guarulhos Consórcio Of Urg

Seção de Publicação e
Edição de Anais - DT-10
14 AGO 2003
15:10

ATA AN O 0008074
1974
10/08/03

10/08/03
10/08/03

...
...
...
...
...

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) publicado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2015 e folha de informação sob nº
16 15/08/03 a (Ad)

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406



GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. J. L. n.º

312 /03

Prefeitura do Município de São Paulo
Adelina Licon Ass. Parlamentar
RF. 100.406

São Paulo, 9 de Junho de 2003

RECEBIDO NA ATM
Em 09/06/03
Às 16:45 horas

Senhor Presidente

Maria José da Oliveira
Assistente de Chama Técnica
RF: 10.940

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, acompanhado da respectiva exposição de motivos, a fim de ser submetido ao exame e deliberação dessa Egrégia Câmara, o incluso projeto de lei que revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

Na oportunidade, reitero a Vossa Excelência protestos de elevado apreço e da mais distinta consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

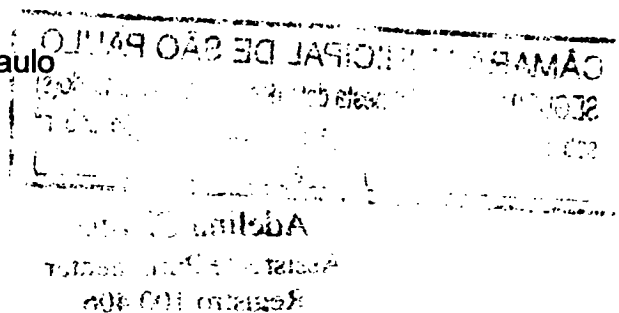
Anexos: projeto de lei, exposição de motivos e duas vias das plantas nºs 26.844/1 a 26.844/3, Classificação L-616.

Ao Excelentíssimo Senhor

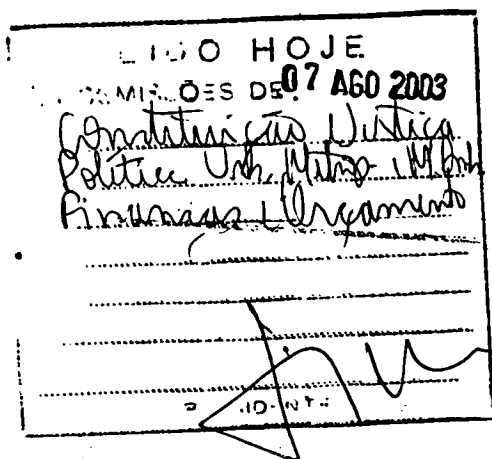
ARSELINO TATTO

Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAM/HMO/rmn
8866-04

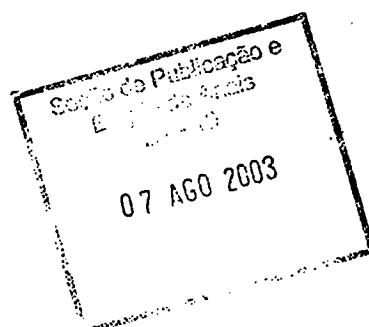


PROJETO DE LEI Nº 01 - PL
01-0391/2003



Revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

A Câmara Municipal de São Paulo



DECRETA:

Art. 1º. De acordo com as plantas anexas nºs 26.844/1 a 26.844/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, nos Distritos de Vila Matilde e Penha, na seguinte conformidade:

A large, stylized handwritten signature.

I. abertura, pelo lado norte, das seguintes vias:

a) desde a Rua Dr. Heládio até a Rua Mandaguaí, com largura variável de 14,00 metros a 21,00 metros;

b) desde a via aprovada na alínea "a" até a Rua André Francisco, com largura de 9,00 metros;

II. alargamento, pelo lado norte, da Rua Renato, para 14,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Mandaguaí até a Rua Chanecó;

III. fixação de alinhamentos:

a) lado norte:

1. junto a atual Praça Benjamin Schalch, desde aproximadamente 120,00 metros aquém do eixo da Rua Guaiaúna até a Rua Major Ângelo Zanchi;

2. lado norte da Rua Cairo, desde a Rua Major Ângelo Zanchi até a Rua Aquilino Vidal;

3. lado norte da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, desde o eixo da Rua Aquilino Vidal até aproximadamente 126,00 metros além;

4. da Rua Alvinópolis, desde a atual Praça Benjamin Schalch até a Rua Evans;

5. da atual Rua Projetada, desde a Rua Alvinópolis até a Avenida Dr. Orêncio Vidigal;

6. da Rua Mirandinha, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Demini;



7. da atual Rua Leopoldo de Freitas, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Celina;

8. da Rua Celina, desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota;

9. lado oeste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Celina até a Rua Alvinópolis;

10. lado leste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Alvinópolis até 90,00 metros além;

11. da Rua Nilza, junto a Estação Vila Guilhermina – Esperança do METRÔ, desde o eixo da via aprovada no inciso I, alínea “a”, até a Rua Serra da Prata com 15,00 metros de largura;

12. no lado leste da Rua Alméria, junto à Praça existente, desde a via aprovada no inciso I, alínea “a”, até a Rua Serra da Prata;

13. junto à Praça Antônio Alberto, compatibilizados com os alinhamentos da via aprovada no inciso I, alínea “a”, até a Rua Renato;

14. da Rua Renato, desde a Rua Chonecó até a Travessa Luiz Alfredo Gozzoli;

15. da Rua São Serapião, junto a Estação Patriarca do METRÔ, desde a Rua Renato até a Rua Buriti Alegre;

b) lado sul:

1. lado leste da Rua Alarico Silveira, desde a Avenida Conde de Frontim até a Rua Dr. Luiz Carlos;

2. da Avenida Conde de Frontim e Avenida Antônio Estevão de Carvalho, desde a Rua Alarico Silveira até a Rua Cabrália Paulista;



3. junto à área ajardinada para acesso à estação Vila Matilde do

METRÔ;

4. junto à área ajardinada existente, desde a confluência da Rua Joaquim Marra com a Avenida Conde de Frontim até o eixo do Viaduto Vila Matilde;

IV – faixa sanitária, pelo lado norte:

a) desde a Rua Cairo até a Rua Projetada, com largura variável de 6,00 metros a 16,00 metros e extensão de aproximadamente 260,00 metros;

b) desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, destinada também à circulação de pedestres;

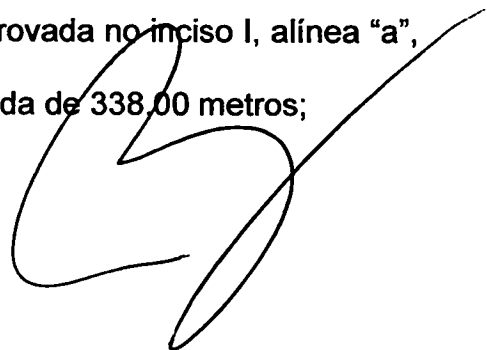
c) desde a Rua Maria Carlota até a Rua Evans, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 135,00 metros;

d) desde a via aprovada no inciso I, alínea “a” até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.538-0), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros;

e) desde a Viela Sem Denominação (Cód. Log. nº 24.539-9) até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.537-2), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 12,00 metros;

f) desde a Rua Alméria até a via aprovada no inciso I, alínea “a”, com largura de 7,20 metros e extensão aproximada de 338,00 metros;

V – reserva de faixa de área:



a) lado norte, com largura variável no trecho compreendido desde a Rua Projetada até a Rua Atuaí, e desde a Rua Evans até a Travessa Gaspar André, para implantação do Parque do Rincão;

b) lado sul, com largura variável no lado leste do Viaduto Vila Matilde, destinada a ajardinamento e acesso ao Viaduto.

Parágrafo único – Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º. Fica revogada a Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, que aprovou plano de melhoramentos nos 3º e 38º Subdistritos, Penha de França e Vila Matilde, respectivamente.

Art. 3º. Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 4º. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

DIGITALIZADO

PLANTA

OU

DOCUMENTO

NÃO

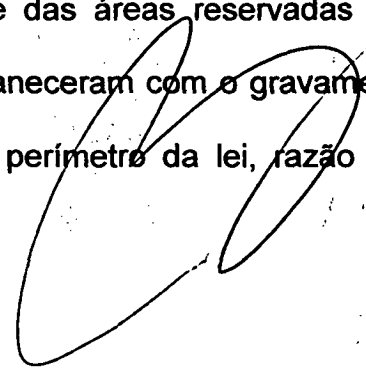
DIGITALIZADO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei tem por objetivo revogar totalmente o melhoramento viário e sanitário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprovar novos alinhamentos ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos – CPTM, nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

Mencionada lei aprovou plano destinado à implantação do sistema viário Radial Leste, linha leste do METRÔ, canalização do Córrego do Rincão e realização de obras complementares de urbanização, com extensão aproximada de 4.500,00 metros. Sem dúvida, o plano aprovado não só otimizaria o transporte coletivo, remodelando e aperfeiçoando o sistema viário do entorno, como ainda propiciaria a urbanização de fundos de vale e a construção de terminais de ônibus integrados com o METRÔ.

Ocorre que, embora grande parte das áreas reservadas não tenham sido utilizadas no melhoramento, permaneceram com o gravame de sua destinação original, ou seja, incluídas no perímetro da lei, razão que



impossibilitou qualquer outro aproveitamento condizente, resultando, pois, na RF 180.406

inevitável deterioração desses bens.

Os estudos técnicos levados a efeito pela Superintendência de Projetos Viários da Secretaria de Infra-Estrutura Urbana concluíram pela necessidade de se promover a revogação total do melhoramento aprovado pela Lei nº 8.866/79, de forma a regularizar a situação existente, bem como resguardar as áreas essenciais à implantação do sistema viário, sanitário e do Parque do Rincão.

Evidenciado assim o interesse público que reveste a medida, consubstanciado na maximização do uso de tais áreas, hoje beneficiadas pela linha do METRÔ, submeto-a ao livre debate dessa ilustre Edilidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

16

do processo n° 01-391 de 20 03 15.08.03

(a)

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
RF 100406

À Comissão de Constituição e Justiça:

15/08/03

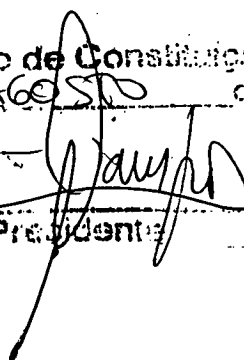
BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Legisl. Chefe.
A.T.M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 15/08/03 às 15h

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador JOÃO ANTONIO DIogo ANTONIO PAS - PARANÁ
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 19 de AGOSTO de 2003


Presidente

SE GUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 17218

Em 21 / 8 / 03

(a) 

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-1128/2003

PARECER Nº /2003 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA; DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE
LEI Nº 391/2003.

Trata-se de projeto de lei, encaminhado pela Sra. Prefeita,
que tem por objetivo revogar o Plano de Melhoramento Viário
aprovado pela Lei nº 8.866/79 e aprova novos alinhamentos nos
Distritos de Vila Matilde e Penha.

Com efeito, cabe ao Prefeito a administração dos bens
municipais, dentre os quais estão inseridas as ruas
mencionadas.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples
para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo
tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art.
46, X, do Regimento Interno desta Casa.

A matéria não esbarra em qualquer óbice legal, estando
amparada nos arts. 13, I e 37, parágrafo 2º, inciso IV, da
Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, a Comissões de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente se manifesta **A FAVOR** da
matéria, dada a sua relevância e inegável interesse público
que revestem a matéria.

No tocante ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e
Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas
decorrentes da sua execução correrão por conta das dotações

17 - RELCOM
17-2321/2003



Câmara Municipal de São Paulo

orçamentas próprias, razão pela qual manifesta-se
FAVORAVELMENTE.

Sala das Comissões reunidas, 21/09/03

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de _____
página: _____ coluna _____
conferido: _____

SEM EFEITO

A A.T.M. *medida*
Em 21/8/2003
SEM EFEITO
SEM EFEITO
SÉRGIO DE CASTRO PAIVA
Secretário

Publicação de Matéria de
Deliberação Pelas Comissões:
Pareceres (n.º 17)
publicados no DOM de 23 / 08 / 2003.
página(s) 84 , coluna 2ª e 3ª.
conforme art. 89, § 7º, do E.L.
autorizada: ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

Retificação
ne parecem
Dom 04/set/03
pag. 72, col. 2ª e 3ª
ELAINE GONÇALVES GAVIOLI
Secretária

A Leg. 3
Em 04/09/03

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11130

RECEBIDO EM LEG3

EM 04/09/03
ÀS 12h00 h.

SEGUE m , juntado 1 neste data
documento 1 e papel de informação
rubricado 1 sob folha nº 19128
Em 11/09/03

ROSAMARI CORREIA LVES DOS SANTOS
Assistente de Chancelaria Técnica



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° - 19 -

do processo n° 01-391 de 20 03 09/09 2003

(a)


ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

Sr. Zuzi,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, preparar carta de lei e registro. desentranhar uma via das plantas n°s: 26.844/1, 26.844/2 e 26.844/3, Classificação L-616. que no presente processo consta como fls.08/10.

09/09/03


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado conforme determinado por V.Sa.

09/09/03

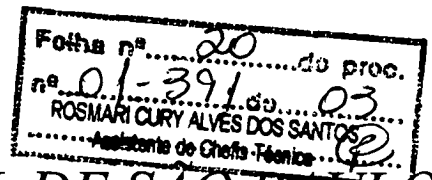

ZUZI ASSATO
Assistente de Chefe Técnica

PROSECUTOR GENERAL'S OFFICE
HONOLULU, HAWAII

S E G U E.....juntado nesta data, documento e papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de setembro de 2003.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N. 0505/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 09 de setembro do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 391/03, de autoria do Executivo, que revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


ARSELINO TATTO
Presidente

Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs: 26.844/1, 26.844/2 e 26.844/3, Classificação L-616.

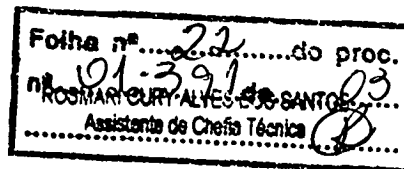
A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

 RABA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. 03/07 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 391/03). (Executivo). Revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.844/1 a 26.844/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Vila Matilde e Penha, na seguinte conformidade: I. abertura, pelo lado norte, das seguintes vias: a) desde a Rua Dr. Heládio até a Rua Mandaguaí, com largura variável de 14,00 metros a 21,00 metros; b) desde a via aprovada na alínea "a" até a Rua André Francisco, com largura de 9,00 metros; II. alargamento, pelo lado norte, da Rua Renato, para 14,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Mandaguaí até a Rua Chanecó; III. fixação de alinhamentos: a) lado norte: 1. junto a atual Praça Benjamin Schalch, desde aproximadamente 120,00 metros aquém do eixo da Rua Guaiaúna até a Rua Major Ângelo Zanchi; 2. lado norte da Rua Cairo, desde a Rua Major Ângelo Zanchi até a Rua Aquilino Vidal; 3. lado norte da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, desde o eixo da Rua Aquilino Vidal até aproximadamente 126,00 metros além; 4. da Rua Alvinópolis, desde a atual Praça Benjamin Schalch até a Rua Evans; 5. da atual Rua Projetada, desde a Rua Alvinópolis até a Avenida Dr. Orêncio Vidigal; 6. da Rua Mirandinha, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Demini; 7. da atual Rua Leopoldo de Freitas, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Celina; 8. da Rua Celina, desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota; 9. lado oeste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Celina até a Rua Alvinópolis; 10. lado leste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Alvinópolis até 90,00 metros além; 11. da Rua Nilza, junto à Estação Vila Guilhermina - Esperança do



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

METRÔ, desde o eixo da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata com 15,00 metros de largura; 12. no lado leste da Rua Alméria, junto à Praça existente, desde a via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata; 13. junto à Praça Antônio Alberto, compatibilizados com os alinhamentos da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Renato; 14. da Rua Renato, desde a Rua Chonecó até a Travessa Luiz Alfredo Gozzoli; 15. da Rua São Serapião, junto à Estação Patriarca do METRÔ, desde a Rua Renato até a Rua Buriti Alegre; b) lado sul: 1. lado leste da Rua Alarico Silveira, desde a Avenida Conde de Frontim até a Rua Dr. Luiz Carlos; 2. da Avenida Conde de Frontim e Avenida Antônio Estevão de Carvalho, desde a Rua Alarico Silveira até a Rua Cabralia Paulista; 3. junto à área ajardinada para acesso à estação Vila Matilde do METRÔ; 4. junto à área ajardinada existente, desde a confluência da Rua Joaquim Marra com a Avenida Conde de Frontim até o eixo do Viaduto Vila Matilde; IV - faixa sanitária, pelo lado norte: a) desde a Rua Cairo até a Rua Projetada, com largura variável de 6,00 metros a 16,00 metros e extensão de aproximadamente 260,00 metros; b) desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, destinada também à circulação de pedestres; c) desde a Rua Maria Carlota até a Rua Evans, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 135,00 metros; d) desde a via aprovada no inciso I, alínea "a" até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.538-0), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros; e) desde a Viela Sem Denominação (Cód. Log. nº 24.539-9) até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.537-2), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 12,00 metros; f) desde a Rua Alméria até a via aprovada no inciso I, alínea "a", com largura de 7,20 metros e extensão aproximada de 338,00 metros; V - reserva de faixa de área: a) lado norte, com largura variável no trecho compreendido desde a Rua Projetada até a Rua Atuaí, e desde a Rua Evans até a Travessa Gaspar André, para implantação do Parque do Rincão; b) lado sul, com largura variável no lado leste do Viaduto Vila Matilde, destinada a ajardinamento e acesso ao Viaduto. Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo. Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, que aprovou plano de melhoramentos nos 3º e 38º Subdistritos, Penha de França e Vila Matilde, respectivamente. Art. 3º - Para os



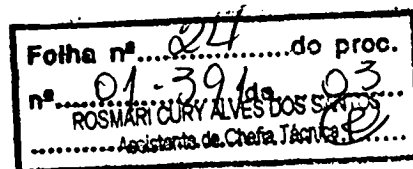
Folha nº 23 do proc.
nº 01-391 de 03
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS
Assistente de Chefia Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão. Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação. Eu, ZUZ ASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, KATHYA RIBEIRO MORAES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" a conferi. São Paulo, 09 de setembro de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ANGELA BORDINI ANDREONI, Visto, Luis Fernando Braz de Araújo, Diretor do Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

ÂBA/za



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.645 DE 10 DE setembro DE 2003.

Revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.844/1 a 26.844/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Vila Matilde e Penha, na seguinte conformidade:

I. abertura, pelo lado norte, das seguintes vias:

a) desde a Rua Dr. Heládio até a Rua Mandaguai, com largura variável de 14,00 metros a 21,00 metros;

b) desde a via aprovada na alínea "a" até a Rua André Francisco, com largura de 9,00 metros;

II. alargamento, pelo lado norte, da Rua Renato, para 14,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Mandaguai até a Rua Chanecó;

III. fixação de alinhamentos:

a) lado norte:

1. junto a atual Praça Benjamin Schalch, desde aproximadamente 120,00 metros aquém do eixo da Rua Guaiaúna até a Rua Major Ângelo Zanchi;

2. lado norte da Rua Cairo, desde a Rua Major Ângelo Zanchi até a Rua Aquilino Vidal;

3. lado norte da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, desde o eixo da Rua Aquilino Vidal até aproximadamente 126,00 metros além;

4. da Rua Alvinópolis, desde a atual Praça Benjamin Schalch até a Rua Evans;

5. da atual Rua Projetada, desde a Rua Alvinópolis até a Avenida Dr. Orêncio Vidigal;

6. da Rua Mirandinha, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Demini;

7. da atual Rua Leopoldo de Freitas, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Celina;

8. da Rua Celina, desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota;



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

9. lado oeste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Celina até a Rua Alvinópolis;

10. lado leste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Alvinópolis até 90,00 metros além;

11. da Rua Nilza, junto à Estação Vila Guilhermina - Esperança do METRÔ, desde o eixo da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata com 15,00 metros de largura;

12. no lado leste da Rua Alméria, junto à Praça existente, desde a via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata;

13. junto à Praça Antônio Alberto, compatibilizados com os alinhamentos da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Renato;

14. da Rua Renato, desde a Rua Chonecó até a Travessa Luiz Alfredo Gozzoli;

15. da Rua São Serapião, junto à Estação Patriarca do METRÔ, desde a Rua Renato até a Rua Buriti Alegre;

b) lado sul:

1. lado leste da Rua Alarico Silveira, desde a Avenida Conde de Frontim até a Rua Dr. Luiz Carlos;

2. da Avenida Conde de Frontim e Avenida Antônio Estevão de Carvalho, desde a Rua Alarico Silveira até a Rua Cabrália Paulista;

3. junto à área ajardinada para acesso à estação Vila Matilde do METRÔ;

4. junto à área ajardinada existente, desde a confluência da Rua Joaquim Marra com a Avenida Conde de Frontim até o eixo do Viaduto Vila Matilde;

IV - faixa sanitária, pelo lado norte:

a) desde a Rua Cairo até a Rua Projetada, com largura variável de 6,00 metros a 16,00 metros e extensão de aproximadamente 260,00 metros;

b) desde a Rua Atuaí até a Rua Maria Carlota, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, destinada também à circulação de pedestres;

c) desde a Rua Maria Carlota até a Rua Evans, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 135,00 metros;

d) desde a via aprovada no inciso I, alínea "a" até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.538-0), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros;

e) desde a Viela Sem Denominação (Cód. Log. nº 24.539-9) até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.537-2), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 12,00 metros;

f) desde a Rua Alméria até a via aprovada no inciso I, alínea "a", com largura de 7,20 metros e extensão aproximada de 338,00 metros;

V - reserva de faixa de área:

a) lado norte, com largura variável no trecho compreendido desde a Rua Projetada até a Rua Atuaí, e desde a Rua Evans até a Travessa Gaspar André, para implantação do Parque do Rincão;

b) lado sul, com largura variável no lado leste do Viaduto Vila Matilde, destinada a ajardinamento e acesso ao Viaduto.



Folha nº.....26.....do proc.
nº.....01-391-83.....
ROSMARI CURY ALVES DOS SANTOS.....
.....Assistente de Chefe Técnica.....

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, que aprovou plano de melhoramentos nos 3º e 38º Subdistritos, Penha de França e Vila Matilde, respectivamente.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de São Paulo, 09 de setembro de 2003.

O Presidente,

ABA/za

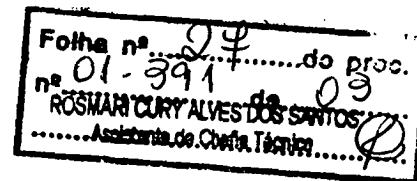
Publicado no DIARIO OFICIAL

de 14/20

página 1 coluna

Conferido:

SEM EFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de setembro de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 505, de 09/09/03, encaminhando à Sra. Prefeita cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 391/03, de autoria do Executivo, de acordo com o inciso I do Art. 84 do R.I..

RECEBIDO
SGM/ATL
09/9/03

Anexo: 01 (uma) via das plantas nºs: 26.844/1, 26.844/2 e 26.844/3, Classificação L-616.

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

01-391

de 20

03

11/09/03

(a)

ROSAMARI SUPPLICY DOS SANTOS
Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 13.645, DE 10 DE SETEMBRO DE 2003

(Projeto de Lei nº 391/03, do Executivo)

Revoga o plano de melhoramento viário aprovado pela Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, e aprova novos alinhamentos nos Distritos de Vila Matilde e Penha, Subprefeitura da Penha.

MARTA SUPPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84, do seu Regimento Interno, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - De acordo com as plantas anexas nºs 26.844/1 a 26.844/3, Classificação L-616, do arquivo da Superintendência de Projetos Viários, rubricadas pelo Presidente da Câmara e pela Prefeita como partes integrantes desta lei, fica aprovado plano de melhoramentos, ao norte e sul das vias férreas da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ e da Companhia Paulista de Trens Metropolitanos - CPTM, nos Distritos de Vila Matilde e Penha, na seguinte conformidade:

I. abertura, pelo lado norte, das seguintes vias:

- a) desde a Rua Dr. Heládio até a Rua Mandaguai, com largura variável de 14,00 metros a 21,00 metros;
 - b) desde a via aprovada na alínea "a" até a Rua André Francisco, com largura de 9,00 metros;
- II. alargamento, pelo lado norte, da Rua Renato, para 14,00 metros, no trecho compreendido desde a Rua Mandaguai até a Rua Chaneó;

III. fixação de alinhamentos:

a) lado norte:

1. junto a atual Praça Benjamin Schach, desde aproximadamente 120,00 metros aquém do eixo da Rua Guaiaúna até a Rua Major Ângelo Zanchi;
2. lado norte da Rua Cairo, desde a Rua Major Ângelo Zanchi até a Rua Aquilino Vidal;
3. lado norte da Avenida Dr. Orêncio Vidigal, desde o eixo da Rua Aquilino Vidal até aproximadamente 126,00 metros além;
4. da Rua Alvinópolis, desde a atual Praça Benjamin Schach até a Rua Evans;
5. da atual Rua Projetada, desde a Rua Alvinópolis até a Avenida Dr. Orêncio Vidigal;
6. da Rua Mirandinha, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Demini;
7. da atual Rua Leopoldo de Freitas, desde a Rua Alvinópolis até a Rua Celina;
8. da Rua Celina, desde a Rua Atuai até a Rua Maria Carlota;
9. lado oeste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Celina até a Rua Alvinópolis;
10. lado leste da Rua Maria Carlota, desde a Rua Alvinópolis até 90,00 metros além;
11. da Rua Nilza, junto à Estação Vila Guilhermina - Esperança do METRÔ, desde o eixo da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata com 15,00 metros de largura;
12. no lado leste da Rua Alméria, junto à Praça existente, desde a via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Serra da Prata;
13. junto à Praça Antônio Alberto, compatibilizados com os alinhamentos da via aprovada no inciso I, alínea "a", até a Rua Renato;
14. da Rua Renato, desde a Rua Chaneó até a Travessa Luiz Alfredo Gozzoli;
15. da Rua São Serapião, junto à Estação Patriarca do METRÔ, desde a Rua Renato até a Rua Buriti Alegre;

b) lado sul:

1. lado leste da Rua Alarico Silveira, desde a Avenida Conde de Frontim até a Rua Dr. Luiz Carlos;

2. da Avenida Conde de Frontim e Avenida Antônio Estevão de Carvalho, desde a Rua Alarico Silveira até a Rua Cabralia Paulista;

3. junto à área ajardinada para acesso à estação Vila Matilde do METRÔ;

4. junto à área ajardinada existente, desde a confluência da Rua Joaquim Marra com a Avenida Conde de Frontim até o eixo do Viaduto Vila Matilde;

IV - faixa sanitária, pelo lado norte:

a) desde a Rua Cairo até a Rua Projetada, com largura variável de 6,00 metros a 16,00 metros e extensão de aproximadamente 260,00 metros;

b) desde a Rua Atuai até a Rua Maria Carlota, com largura de 40,00 metros e extensão aproximada de 75,00 metros, destinada também à circulação de pedestres;

c) desde a Rua Maria Carlota até a Rua Evans, com largura de 8,00 metros e extensão aproximada de 135,00 metros;

d) desde a via aprovada no inciso I, alínea "a" até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.538-0), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 25,00 metros;

e) desde a Viela Sem Denominação (Cód. Log. nº 24.539-9) até a Rua Particular (Cód. Log. nº 24.537-2), com largura de 5,00 metros e extensão aproximada de 12,00 metros;

f) desde a Rua Alméria até a via aprovada no inciso I, alínea "a", com largura de 7,20 metros e extensão aproximada de 338,00 metros;

V - reserva de faixa de área:

a) lado norte, com largura variável no trecho compreendido desde a Rua Projetada até a Rua Atuai, e desde a Rua Evans até a Travessa Gaspar André, para implantação do Parque do Rincão;

b) lado sul, com largura variável no lado leste do Viaduto Vila Matilde, destinada a ajardinamento e acesso ao Viaduto.

Parágrafo único - Ficam igualmente aprovadas as concordâncias dos alinhamentos constantes das plantas referidas neste artigo.

Art. 2º - Fica revogada a Lei nº 8.866, de 14 de março de 1979, que aprovou plano de melhoramentos nos 3º e 38º Subdistritos, Penha de França e Vila Matilde, respectivamente.

Art. 3º - Para os fins desta lei, os imóveis atingidos pelo traçado ora aprovado serão oportunamente declarados de utilidade pública, para efeito de desapropriação ou instituição de servidão.

Art. 4º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 10 de setembro de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

LUÍS CARLOS FERNANDES AFONSO, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

ROBERTO LUIZ BORTOLOTO, Secretário de Infra-Estrutura Urbana

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 10 de setembro de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 11 / 09 / 2003

página 01 coluna 1ª/2ª

Conferido:

Ao

DT. 94

Sra. Chefe,

Para arquivar.

Em, 11.09.2003.

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

OBSERVAÇÃO:

RESENTRADAS FOLHAS 8 a 10; CONFORME
EXPEDIENTE PL 19.

DT-94 em 11/09/2003

Benvindo Danilo L. Carvalho
BENVINDO DANILO L. CARVALHO
Assist. Parlamentar
Reg. n.º 101 258

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado em	11/09/2003
Arquivado em	11/09/2003
O Func.	<i>Benvindo Danilo L. Carvalho</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO Assist. Parlamentar Reg. n.º 101 258	

S E G U E juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)